



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA
FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – FATECS
CURSO: ADMINISTRAÇÃO
ÁREA: ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
UM ESTUDO DE CASO DA EMPRESA POLITEC**

**ANDRÉ VARGAS DE SIQUEIRA CAMPOS
RA:20400102**

PROFESSOR ORIENTADOR: INÁCIO ALVES TORRES

Brasília/DF, junho de 2008.

ANDRÉ VARGAS DE SIQUEIRA CAMPOS

**CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
UM ESTUDO DE CASO DA EMPRESA POLITEC**

Monografia apresentada como um dos requisitos para conclusão do curso de Administração do UniCEUB – Centro Universitário de Brasília.

Professor Orientador: Inácio Alves Torres

Brasília/DF, junho de 2008.

ANDRÉ VARGAS DE SIQUEIRA CAMPOS

CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
UM ESTUDO DE CASO DA EMPRESA POLITEC

Monografia apresentada como um dos
requisitos para conclusão do curso de
Administração do UniCEUB – Centro
Universitário de Brasília.

Professor Orientador: Inácio Alves Torres

Brasília/DF, de de 2008.

Banca examinadora:

Professor: Inácio Alves Torres
Orientador

Professor (a): Gilberto Gomes Guedes
Examinador (a)

Professor (a): Marcelo Gagliarddi
Examinador (a)

"Para adquirir conhecimento, é preciso estudar; mas para adquirir sabedoria, é preciso observar".

Marilyn vos Savant

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Linha do Tempo – Politec	27
Figura 2 – Vantagens e Desvantagens de contratar com a Administração Pública	33

RESUMO

A presente monografia tem como objetivo descobrir se contratar com a Administração Pública é um bom negócio, analisando os motivos pelos quais um contratado fica em uma situação de desvantagem perante a Administração Pública, e os motivos que torna esse tipo de contrato vantajoso. Esse tipo de análise é relevante para saber se realmente é um bom negócio contratar com o Governo, entender as vantagens e desvantagens desse negócio, auxiliar pessoas que desejam entrar no ramo a possuírem mais conhecimento sobre o funcionamento de um contrato administrativo, licitações públicas e seus direitos e deveres, como contratado, perante o Estado. Por fim o trabalho tem o intuito de fazer com que o leitor entenda melhor como se contrata com a Administração Pública, e entender os direitos e deveres de uma pessoa física ou jurídica perante o Estado. Para tratar do assunto este trabalho busca integrar os temas relevantes para entender a contratação com o Governo, são eles: contratos administrativos, licitação pública e responsabilidade civil. Buscou-se através deste trabalho entender a teoria dos contratos e a prática através do estudo de caso da empresa Politec. O principal objetivo desta monografia é conectar a teoria dos contratos administrativos com a prática das empresas, pois assim é possível saber se realmente o governo é um bom cliente, e se é possível uma empresa conseguir grandes crescimentos contratando com o governo.

Palavras-chave: Contratos administrativos, Licitações públicas, Responsabilidade Civil.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	9
1.1 Tema.....	10
1.1.2 Justificativa do tema.....	10
1.2 Objetivos.....	10
1.2.1 Objetivo geral.....	10
1.2.2 Objetivo específico.....	10
1.3 Formulação do problema.....	10
2 METODOLOGIA.....	11
2.1. Método de abordagem.....	11
2.2. Método de procedimento.....	11
2.3. Técnicas de Pesquisa.....	11
2.3.1 Estudo de Caso.....	12
3 EMBASAMENTO TEÓRICO.....	13
3.1 Licitação pública.....	13
3.1.1 Modalidades.....	17
3.1.1.1 Concorrência.....	17
3.1.1.2 Tomada de preços.....	17
3.1.1.3 Leilão.....	17
3.1.1.4 Concurso.....	17
3.1.1.5 Convite.....	18
3.1.1.6 Pregão.....	18
3.1.1.7 Consulta.....	18
3.2 Tipos de Licitação.....	18
3.3 Contratos Administrativos.....	19
3.3.1 Cláusulas exorbitantes.....	19
3.3.1.1 Exigência de garantia.....	20
3.3.1.2 Alteração unilateral.....	20
3.3.1.3 Rescisão unilateral.....	21
3.3.1.4 Poder de fiscalização e ocupação temporária.....	22

3.3.1.5 Aplicação de penalidades.....	22
3.3.1.6 Restrições ao uso da cláusula.....	23
3.4 Responsabilidade civil para as empresas que contratam com a Administração Pública.....	24
4 ESTUDO DE CASO	26
4.1 Estudo de caso: Politec.....	26
4.2 Análise crítica do estudo de caso.....	28
5 CONCLUSÃO	32
5.1 Recomendações e Sugestões.....	33
REFERÊNCIAS	35
ANEXO	37

1 INTRODUÇÃO

Segundo Borges (2004, p.15) “para assegurar a própria sobrevivência do Estado, bem como para dar cumprimento a sua relevante e primacial função de atendimento às necessidades ditadas pelo interesse geral da coletividade e da consecução do bem comum, necessita a Administração Pública de adquirir bens, realizar obras, ou assegurar a prestação dos serviços de certas pessoas. Para tanto, freqüentemente recorre à colaboração de particulares”.

Ao estudar temas que detalham contratos administrativos e licitações públicas, ou seja, os procedimentos que levam a contratar com a Administração Pública, encontramos fatos que nos fazem questionar se realmente esse é um bom negócio. Fatos como a demora no procedimento licitatório, cláusulas exorbitantes nos contratos administrativos, a responsabilidade similar a responsabilidade do Estado, facilitam perdas em processos judiciais.

Através deste trabalho busca-se juntar a teoria que parece em alguns pontos prejudicial a empresas, e a prática, através de aplicação de um questionário com uma empresa que atua na área pública e que é bem sucedida no mercado, visando sanar a principal dúvida que busca saber se contratar com o governo é um bom negócio.

A seguir é mencionada a descrição do tema, o objetivo do trabalho e metodologia a ser utilizada, a fim de identificar quais os tipos de pesquisa e métodos, e adiante serão trabalhados alguns aspectos teóricos do tema que servirá de base para a aplicação do questionário que será realizado mais a frente. Todos estes elementos estarão se fundindo para se alcançar um dos grandes objetivos do trabalho: descobrir se contratar com o Governo é realmente um bom negócio para as empresas.

Portanto, busca-se apresentar os temas mais relevantes sobre o assunto, facilitando o entendimento do procedimento da contratação e por último será apresentado as possíveis vantagens e desvantagens e de estabelecer um vínculo contratual com o Estado.

1.1 Tema

- Contratos

1.1.2 Delimitação do tema

- Contratos com a Administração Pública: um estudo de caso com a empresa Politec.

1.1.3 Justificativa do tema

A presente monografia tem como objetivo descobrir se contratar com a Administração Pública é um bom investimento, analisando os motivos pelos quais um contratado fica em uma situação de desvantagem perante a Administração Pública, e os motivos que torna esse tipo de contrato vantajoso. Esse tipo de análise é importante para saber se realmente é um bom negócio contratar com o Governo, entender as vantagens e desvantagens desse negócio, auxiliar pessoas que desejam entrar no ramo a possuírem mais conhecimento sobre o funcionamento de um contrato administrativo, licitações públicas e seus direitos e deveres, como contratado, perante o Estado

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo geral

Apresentar as principais características de um contrato administrativo e constatar na prática sua aplicabilidade.

1.2.2 Objetivo específico

- Conceituar licitações, contratos administrativos e responsabilidade civil
- Identificar as vantagens e desvantagens de contratar com o governo.
- Apresentar um estudo de caso

1.3 Formulação do problema

Contratar com a Administração pública é um bom negócio para as empresas?

2 METODOLOGIA

Conforme conceitua Oliveira (2003, p. 51)

Entenda-se metodologia como processo, onde aplicam diferentes métodos, técnicas e materiais, tanto laboratoriais como instrumentos e equipamentos para coleta de dados no campo.

A pesquisa pode ser definida “como o procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos” (GIL 1999, p. 17).

2.1. Método de abordagem

Para o prosseguimento do trabalho foi utilizado o método dedutivo que “torna explícitas verdades particulares contidas em verdades universais” (RAMPAZZO 2002, p. 38). Ou seja, “é aquele que parte do conhecimento geral para o particular” (VERGARA 2000, p. 31).

Segundo Rampazzo (2002, p. 38):

O processo dedutivo, por um lado, leva o pesquisador do conhecido ao desconhecido, com pouca margem de erro; mas, por outro lado, é de alcance limitado, pois a conclusão não pode possuir conteúdos que excedam o das premissas.

2.2. Método de procedimento

Este trabalho foi desenvolvido apoiado na pesquisa exploratória, bibliográfica e monográfica. Segundo Gil (1999, p. 23) essas pesquisas:

Proporcionam maior familiaridade com o problema, objetivando facilitar o aprimoramento de idéias ou descoberta de intuições. Apresentam planejamento flexível, o qual permite a consideração dos mais variados aspectos relativo ao fato estudado. Envolve levantamento e análise bibliográfica extensos e normalmente são aplicados em fatos novos ou com pouca pesquisa realizada sobre eles.

2.3. Técnicas de Pesquisa

Para continuar o trabalho foi necessária a utilização de técnicas de pesquisa. Cervo e Bervian (1993, p. 77), afirmam que “técnicas são procedimentos específicos, utilizados por uma ciência determinada, no quadro das pesquisas próprias dessa ciência”.

A forma utilizada foi a pesquisa qualitativa, que segundo Rampazzo (2002, p. 58), “questiona e põe em dúvida o valor da generalização, buscando uma compreensão particular daquilo que estuda”. Também se utilizou das técnicas de

observação, Rampazzo (2002, p. 104) coloca que, “no sentido mais simples, observar é aplicar os sentidos a fim de obter determinada informação sobre algum aspecto da realidade”

O instrumento utilizado foi o questionário, Oliveira (2003, p. 56) conceitua questionário como:

O questionário é considerado um importante instrumento de pesquisa, por fornecer subsídios reais do universo ou amostra pesquisada. A elaboração de um questionário requer que o pesquisador conheça a realidade a ser pesquisada. A elaboração das questões deve estar fundamentada no problema formulado, na hipótese e teoria pertinentes ao tema pesquisado, devendo estar em relação direta com a realidade da pessoa que vai responder o questionário.

1.3.1 Estudo de Caso

Foi utilizado o estudo de caso que visa segundo Gil (2002, p.54) “explorar situações da vida real cujos limites não estão claramente definidos, descrever situação do contexto em que está sendo feita determinada investigação, preservar o caráter unitário do objeto estudado e formular hipóteses e desenvolver teorias”.

3 EMBASAMENTO TEÓRICO

3.1 Licitação pública

Doutrinadores conceituam licitação como um procedimento administrativo, de observância obrigatória, ressalvado os casos de inexigibilidade e dispensa, em que observada a igualdade entre os participantes, deve ser selecionada a melhor proposta para a Administração. (ALEXANDRINO e PAULO, 2007).

De acordo com Alexandrino e Paulo (2007, p. 404) “licitação traz ínsita a idéia de disputa isonômica ao fim da qual será selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração com vistas à celebração de um contrato administrativo, entre ela e o particular vencedor do certame, para a realização de obras, serviços, concessões, permissões, compras, alienações ou locações”.

Além dessas disposições o artigo 3º da Lei 8666/93 estabelece que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Além desses princípios existem também os princípios que estão implícitos à Lei 8666/93, que são o da competitividade, procedimento formal, sigilo das propostas e o da adjudicação compulsória (ALEXANDRINO e PAULO, 2007).

De acordo com a Constituição Federal, a regra é a obrigatoriedade de licitação, e deve ser prévia a celebração de contrato que vise a realização de obra, à realização de serviço, a compras, a alienações, a concessões e a permissões.

Estão obrigadas à licitação pública tanto as pessoas de Direito Público de capacidade política quanto as entidades de suas Administrações indiretas; isto é: autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações governamentais (MELLO, 2002).

Para existir uma licitação é preciso que exista um instrumento convocatório, esse instrumento, também conhecido como edital de uma licitação ou carta-convite no caso da modalidade Convite, faz com quem a Administração fique vinculada ao que ela propor nesse instrumento (PIETRO, 2002)

De acordo com Pietro (2002, p. 306), “o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é o principio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento”. Além disso, o artigo 41 da Lei 8666/93 estabelece que:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 13.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

Ou seja, as pessoas físicas ou jurídicas que contratarem com a Administração elaborarão suas propostas através de normas e condições cobradas no edital da licitação, ficando a Administração Pública vinculada às normas por ela imposta, tirando da Administração a discricionariedade de julgar o vencedor do certame da forma que lhe convier.

Portanto, se em algum momento a Administração declarar em seu edital de licitação que o tipo de licitação será o de menor preço e melhor técnica, ficará ela vinculada a este procedimento, não podendo posteriormente escolher um licitante que apresentou apenas o menor preço.

O desrespeito ao instrumento convocatório feriria também o princípio da publicidade, da livre competição, e do julgamento objetivo, facilitando a impugnação desse edital pelos licitantes ou por qualquer cidadão (PIETRO, 2002).

Portanto a possibilidade de impugnar judicialmente um edital que não respeite a Lei 8666/93 e a Administração estar vinculada ao instrumento convocatório são vantagens e garantias a pessoas que desejem participar de uma licitação.

Outra vantagem existente é proveniente do principio da publicidade, que faz com que qualquer cidadão possa acompanhar o procedimento licitatório desde que não atrapalhe seu desenvolvimento (ALEXANDRINO e PAULO, 2007). Existe também o principio do sigilo no conteúdo das propostas, que está explicito no art. 3º da Lei 8666/93 que diz que é “publico e acessível ao público os atos de seu

procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.” Para Alexandrino e Paulo (2007, p. 409) “a violação desse sigilo deixa em posição vantajosa o concorrente que disponha da informação relativa a seu conteúdo”.

Além disso estará a Administração e os licitantes vinculados aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. E seu desrespeito torna cabível entrar com ação judicial para impugnação.

Outro princípio que faz com que se torne mais justo o procedimento licitatório é o princípio da Igualdade entre os licitantes que dá oportunidade de participar da licitação quaisquer interessados que tenham condições de assegurar o futuro cumprimento do contrato a ser celebrado (ALEXANDRINO e PAULO, 2007).

Assim declara o Art 3º da Lei 8666/93 “licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Nesse mesmo artigo a Lei 8666/93 estabelece regras de atuação ao agente público:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado.

Havendo empate, empresas brasileiras de capital nacional serão privilegiadas em relação a outras empresas. Assim declara a Lei 8666/93, em seu parágrafo 2º:

§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I - produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional;

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País

Com objetivo de desburocratizar, o procedimento licitatório é possível a dispensa da licitação para obras ou serviços que não são de grande vulto, assim disposto no artigo 24 da Lei 8666/93 é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia no valor de até R\$15.000,00, desde que não possam ser realizados conjunta e concomitantemente com parcelas de uma mesma obra, e para outros serviços e compras no valor de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço.

De acordo com o artigo 64 parágrafo 3º, da Lei 8666/93 o licitante ficará vinculado à Administração durante 60 dias :

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Para que uma empresa participe de um procedimento licitatório é necessário que ela passe por fase onde a Administração estabelecerá a possibilidade de sua participação, analisando os requisitos estabelecidos por Lei.

De acordo com Pietro (2002, p.333) “a fase de habilitação é a segunda fase do procedimento de licitação, em que há a abertura dos envelopes “documentação” e sua apreciação”.

Nessa fase, serão cobrados documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (ALEXANDRINO e PAULO, 2007).

Empresas que não estiverem em boas situações financeiras não serão habilitadas para próxima fase, pois necessitam ter balanço patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem a boa situação financeira, e será também cobrado uma garantia no valor de 1% do valor estimado para o objeto da contratação. (ALEXANDRINO e PAULO, 2007).

Após a fase de habilitação, o licitante não poderá mais desistir da proposta apresentada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão. (art. 43 , Lei 8666/93). Ou seja, ficará o licitante obrigado a continuar com a proposta inicial , não podendo mudá-la.

3.1.1 Modalidades

Existem de acordo com a Lei 8666/93 cinco modalidades de licitação, e existem outras duas modalidades que decorreram de Lei posteriores vindo a regular outros tipos de modalidades que são o pregão e a consulta.

A concorrência, o convite e a tomada de preços têm o mesmo objetivo: a contratação de obras, serviços e fornecimento, enquanto as outras modalidades têm objetivos próprios.

3.1.1.1 Concorrência

Segundo a Lei 8666/93 a “concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto”.

3.1.1.2 Tomada de preços

Segundo o estatuto a “tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação”.

3.1.1.3 Leilão

De acordo com a Lei de licitação e contratos “leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação”.

3.1.1.4 Concurso

O artigo 22, em seu parágrafo 4º, da Lei de licitações diz “concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias”.

3.1.1.5 Convite

O estatuto das licitações explica, convite “é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas”.

3.1.1.6 Pregão

De acordo com a Lei 10.520 o pregão será utilizado “para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei”. Essa mesma lei traz o conceito de bens e serviços comuns “consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

3.1.1.7 Consulta

A consulta é uma modalidade de licitação criada pela Lei 9472/1997, é uma modalidade não prevista na Lei 8666/93, prevista apenas para as agências reguladoras (ALEXANDRINO e PAULO, 2007).

3.2 Tipos de licitação

De acordo com o artigo 43 da Lei 8666/93, a licitação será processada e julgada com observância do “julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital”.

Nos casos de obras serviços e compras, excluindo-se o leilão e o concurso, são utilizados critérios de julgamento que são os chamados “tipos de licitação” , é importante ressaltar que é vedado a criação de qualquer outro tipo de licitação, os tipos são: menor preço, melhor técnica, técnica e preço, e o de maior lance e oferta, nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso (MELLO, 2002)

Segundo Mello (2002,p.550) “a regra geral é a do julgamento pelo menor preço, visto que tanto a licitação de melhor técnica quanto a de técnica e preço só tem cabida em três ordens de hipóteses”.

De acordo com Alexandrino e Paulo (2007,p.440) “os tipos de licitação melhor técnica ou técnica e preço serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual”

A nova modalidade o pregão, só admite o tipo menor preço (ALEXANDRINO e PAULO, 2007).

3.3 Contratos Administrativos

Segundo Borges (2004, p.15),“para assegurar a própria sobrevivência do Estado, bem como para dar cumprimento a sua relevante e primacial função de atendimento às necessidades ditadas pelo interesse geral da coletividade e da consecução do bem comum, necessita a Administração Pública de adquirir bens, realizar obras, ou assegurar a prestação dos serviços de certas pessoas. Para tanto, freqüentemente recorre à colaboração de particulares”.

De acordo com Pietro (2002, p.239), “costuma-se dizer que, nos contratos de direito privado, a Administração se nivela ao particular, caracterizando-se a relação jurídica pelo traço da horizontalidade e que, nos contratos administrativos, a Administração age como o poder público, com todo o seu poder de império sobre o particular, caracterizando-se a relação jurídica pelo traço da verticalidade”.

Dentre as principais características dos contratos administrativos, pode-se mencionar serem eles sempre consensuais, e ,em regra, formais, onerosos, comutativos e realizados intuitu personae (devem ser executados,de regra, por quem os celebrou, não se admitindo a livre subcontratação). Além dessas características, os contratos administrativos devem ser precedidos de licitação, somente inexigível ou dispensável nos casos expressamente previstos na Lei. (ALEXANDRINO e PAULO, 2007).

3.3.1 Cláusulas exorbitantes

De acordo com Pietro (2002,p. 225), “são cláusulas exorbitantes aquelas que não seriam comuns ou que seriam ilícitas em contratos celebrado entre particulares, por conferirem privilégios a uma das partes (a Administração) em relação à outra; elas colocam a Administração em posição de supremacia sobre o contratado”.

O artigo 58 da Lei 8666/93 estabelece que:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo

Serão analisadas a seguir as principais cláusulas exorbitantes segundo Marya Silvia de Pietro.

3.3.1.1 Exigência de garantia

A exigência de garantia é uma prerrogativa da Administração que visa assegurar a adequada execução do contrato, ou, no caso de falta do contratado, ensejadora de aplicação de multa, assegurar diretamente o recebimento dessa multa pela Administração. Mediante a exigência de prestação de garantias pelos contratados, a Administração reduz o risco de ocorrência de má execução do contrato. (ALEXANDRINO e PAULO, 2007).

O art. 56 da Lei 8666/93 estabelece que:

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras

3.3.1.2 Alteração Unilateral

A possibilidade de alterar um contrato administrativo, está dentre as cláusulas exorbitantes e seria totalmente proibido o uso dessa dessa cláusula em um contrato no ramo privado.

O artigo 65, I, estabelece as possibilidades de alteração unilateral nos contratos administrativos na alínea a o artigo diz que “quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos”, poderá também existir a modificação “quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto”

Neste mesmo artigo a Lei estabelece que “o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos”

3.3.1.3 Rescisão unilateral

De acordo com Pietro (2002) a rescisão unilateral de um contrato está prevista no artigo 58,II, combinado com os artigos 79,I, e 78, incisos I a XII e XVII.

De acordo com o artigo 78 da Lei 8666/93, constituem motivo para a rescisão do contrato o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados, o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento, a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores, o cometimento reiterado de faltas na sua execução, a decretação de falência ou a instauração de insolvência.

É possível a rescisão quando houver a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei, entre outras.

É importante ressaltar, para deixar mais clara essa desigualdade entre os contratados que enquanto a Administração poderá rescindir o contrato unilateralmente, o contratado deverá recorrer ao Poder Judiciário para que ele decida sobre o rescisão como assim expressa o artigo 79 e seus incisos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

3.3.1.4 Poder de fiscalização, acompanhamento e ocupação temporária.

Segundo Alexandrino e Paulo (2007, p. 374), “a prerrogativa, que possui a Administração, de controlar e fiscalizar a execução do contrato administrativo é um dos poderes a ela inerentes, por isso, a doutrina assevera estar este poder implícito em toda a Administração Pública, dispensando cláusula expressa”.

A Lei estabelece em seu artigo 67:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

De acordo com Alexandrino e Paulo (2007,p. 375), “o poder de controle do contrato administrativo, em sua forma mais exarcebada, confere à Administração a prerrogativa de intervir na execução mediante o intuito de ocupação temporária”.

O artigo 58,V da Lei 8666/93 confere esse poder à Administração:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

3.3.1.5 Aplicação de penalidades

Uma das cláusulas exorbitantes comumente mencionadas diz respeito à possibilidade de aplicação de aplicação de penalidades contratuais diretamente pela Administração, por força dessa cláusula, pode a Administração sem necessidade de autorização judicial, punir o contratado pelas faltas cometidas durante a execução do contrato (PIETRO, 2002).

Essa prerrogativa é encontrada no capítulo IV, seção II, da Lei 8666/93, “atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato”, ressalta também “A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.” Essa multa será descontada da garantia entregue pelo contratado.

É possível que a Administração Pública aplique as seguintes sanções:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

A aplicação de multa poderá ser aplicada cumulativamente com qualquer uma das outras sanções. É de extrema importância ressaltar que a Administração pública gozando do seu atributo da auto-executoriedade, não precisará recorrer ao judiciário para aplicação dessas multas.

3.3.1.6 Restrições ao uso da cláusula *exptio non adimpleti contractus*

De acordo com Pietro (2002,p. 261), “no direito privado, quando uma das partes descumpre o contrato, a outra pode descumpri-lo também, socorrendo-se da *exceptio non adimpleti contractus* (exceção do contrato não cumprido), com fundamento no artigo 1.092 do Código Civil”.

Nos contratos onerosos regidos pelo Direito Privado é permitido a qualquer dos contratantes suspender sua execução de sua parte no contrato enquanto o outro contratante não adimplir a sua. (ALEXANDRINO e PAULO, 2007).

A esta suspensão da execução do contrato pela parte prejudicada com a inadimplência do outro contratante dá-se o nome de oposição da exceção do contrato não cumprido (ALEXANDRINO e PAULO, 2007).

A doutrina sempre defendeu a inoponibilidade, contra a Administração, desta exceção do contrato não cumprido, ou seja não seria lícito ao particular interromper a execução da obra ou do serviço objeto do contrato, mesmo que a Administração permanecesse sem pagar pela obra ou pelo serviço (ALEXANDRINO e PAULO, 2007). A Lei 8666/93 expressa em seu artigo 78 essa restrição:

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Em outras palavras poderá o particular ficar sem receber o que lhe é devido pelo prazo de 90 dias, não podendo ele, deixar de prestar o serviço.

Invoca-se, para justificar tal prerrogativa, o princípio da continuidade do serviço público, em homenagem à supremacia do interesse público. Ao particular prejudicado somente caberia indenização pelos prejuízos suportados, cumulada ou não com rescisão contratual judicial por culpa da Administração (ALEXANDRINO e PAULO, 2007).

Por ultimo, devemos notar que, no caso de inadimplemento do particular, a Administração sempre pode argüir a exceção do contrato não cumprido em seu favor (ALEXANDRINO e PAULO, 2007).

3.4 Responsabilidade civil para as empresas que contratam com a Administração Pública.

De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal:

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Esse artigo consagra a modalidade da teoria do risco Administrativo, também conhecida como responsabilidade objetiva, que abrange não só a Administração como também as empresas privadas prestadoras de serviços públicos.

De acordo com Alexandrino e Paulo (2007, p. 497), nos termos dessa modalidade, para gerar o dever de indenizar, basta a pessoa que sofreu o dano demonstrar a ocorrência desse dano e o nexo de causalidade entre a atuação do

agente da Administração (ou da delegatária) e o dano sofrido. Não há necessidade de que a pessoa que sofreu o dano adentre considerações acerca de culpa, seja da eventual existência culpa individual do agente público, seja de uma culpa genérica da Administração pela falha na prestação de um serviço público (ALEXANDRINO e PAULO, 2007).

Já no ramo privado a responsabilidade é do tipo subjetiva, sendo necessária a comprovação do dolo ou da culpa.

Com o objetivo de traçar um paralelo entre o embasamento descrito e a realidade das empresas, a seguir será relatado o Estudo de Caso realizado na Empresa Politec. A empresa Politec possui grande parte de sua clientela órgãos governamentais, os quais necessitam que sejam aplicada a regra de licitação e de contratos administrativos.

4 APRESENTAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DO ESTUDO DE CASO

4.1 Estudo de caso: Politec – Inteligência em TI.

Tratar de contratos administrativos sem realmente saber como é aplicado na prática tornaria o trabalho significativamente teórico e não atingiria o objetivo final de saber se contratar com Administração Pública é vantajoso para as empresas. Pois bem, a partir desse entendimento buscou-se através do estudo de caso da empresa Politec e aplicação de um questionário, dirigido a um dos gerentes responsáveis pela área comercial da empresa.

A empresa Politec foi escolhida para, pois apresenta-se como uma das maiores empresas de tecnologia da informação brasileira, é uma empresa nacional de sucesso e que se encaixa no contexto em estudo. Essa empresa tem como principal cliente o governo, entretanto é indispensável que seja salientado que a Politec não atua somente no ramo público, possuindo também clientes do ramo privado.

De acordo com a pesquisa realizada no sitio wikipédia “a Politec foi fundada em 1970, em Goiânia. Posteriormente, transferiu sua sede para Brasília. É uma sociedade anônima multinacional. Segundo o sitio institucional da empresa, a Politec possui escritórios no Brasil, Estados Unidos da América, Japão, França, Bélgica, Alemanha, China e Índia”.

Como descrito no sitio institucional:

A Politec atua nos 27 estados brasileiros, possuindo centros tecnológicos distribuídos pelo país, com unidades operacionais localizadas, entre outras, em São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador, Curitiba, Goiânia, João Pessoa, Campina Grande, Florianópolis, Taquaritinga, Recife, Fortaleza, Aracaju, Natal e Maceió.

A Politec presta serviços na área de Tecnologia da Informação por meio dos serviços das fábricas de software, fábricas de projetos, centro de sustentação de sistemas e centros de testes. Seu portfólio de serviços inclui tecnologia de negócios (consultoria, BPO), tarefas de ciclo de vida de sistemas (projeto de software, teste de software, sustentação de sistemas, transformação de sistemas legados, documentação de software), escritório de projetos (mensuração, acompanhamento, avaliação, homologação de projetos e arbitragem), suporte a ambientes (operação, produção, segurança, gestão de infra-estrutura), consultoria em arquiteturas, (Business Intelligence, SOA) e distribuição e licenciamento de *software*

A evolução da Politec pode ser traçada através do quadro a seguir:



Figura 1: Linha do Tempo - Politec

Fonte: Adaptado por André Vargas a partir do sitio institucional.(2008).

A empresa Politec, é uma das maiores empresas brasileira de tecnologia da informação, foi escolhida para ser estudada nesta monografia pois seus principais clientes são empresas públicas, sociedade de economia mista e outros órgãos pertencentes ao poder público. Conforme descrito no site da empresa Politec são exemplos de organizações que fazem parte de seus clientes:

- Banco do Brasil;
- Caixa Econômica Federal;
- Ministério da Justiça;
- Ministério do Trabalho e Emprego;
- Ministério das Relações Exteriores;
- Nossa Caixa;
- Petrobras;
- Presidência da República;

As principais características da empresa Politec:

- Multinacional tecnológica de origem brasileira;
- Berço de inovação e talentos de classe mundial;
- Portfólio completo de serviços e produtos tecnológicos com soluções competitivas e de alta eficiência;
- Abrangência nacional e atuação mundial.

Para a constatação da realidade da empresa e suas relações contratuais com o governo foi aplicado um questionário com um dos gerentes responsáveis pela área comercial da empresa Politec. Foram apresentadas sete perguntas ao entrevistado, e essas perguntas foram divididas de acordo com os subtemas conforme questionário em anexo.

Primeiramente, foram apresentadas perguntas sobre as cláusulas do contrato, sobre a adequação delas, sobre a divisão de responsabilidades, e foi feita uma comparação com os contratos do ramo privado.

Após essas perguntas, indagou-se sobre os prazos. Ao contratar com entes, sejam eles públicos ou privados, é de extrema importância saber se existe o respeito com os prazos contratuais. Nesse contexto foi questionado sobre os prazos de pagamento e, quando esses ocorrem, qual, normalmente, é o prazo de atraso.

Ainda no questionário, foi perguntado sobre a possibilidade de lucros, para constatar se é possível obter altos lucros com o governo. Foi questionado, também, sobre a aplicabilidade das cláusulas exorbitantes, se de alguma forma a empresa já havia sido prejudicada por alterações ou rescisões unilaterais do contrato.

Por fim, foi abordado um dos temas mais criticados no serviço público, a burocracia, e foi questionado ao entrevistado se existe excesso de normas e regras em um contrato administrativo.

Segundo o site da Wikipédia burocracia é “um conceito administrativo amplamente usado, caracterizado principalmente por um sistema hierárquico, com alta divisão de responsabilidade, onde seus membros executam invariavelmente regras e procedimentos padrões, como engrenagens de uma máquina”. O site da Wikipédia apresenta outra classificação que seria “uma administração com muitas divisões, regras e procedimentos redundantes, desnecessárias ao funcionamento do sistema”.

4.2 Análise crítica do estudo de caso

Para o entrevistado as cláusulas do contrato são adequadas na prática, não havendo óbice em relação a essa desigualdade, apesar de na teoria encontrarmos situações em que o particular fica em situação de desigualdade. Leva-se a crer que na prática a aplicabilidade das cláusulas exorbitantes não trazem prejuízos significativos às empresas.

Ao ser perguntado se as responsabilidades são adequadamente divididas entre as partes, sua resposta foi “concordo parcialmente”. Em relação à responsabilidade das empresas contratadas observou-se através do questionário realizado que realmente a Administração Pública fica em uma situação de privilégio em relação ao contratado, porém esse privilégio, contratualmente falando, ocorre em situações que não são rotineiras, logo percebe-se que na prática a atuação da administração como parte superior na relação contratual existe, porém a aplicabilidade é excepcional não levando ao particular a situações de grandes prejuízos ou perdas.

Para o entrevistado as cláusulas dos contratos administrativos, apesar de em alguns momentos trazerem desvantagens para o administrado, são adequadas pois invocam o interesse público, ou seja, as cláusulas exorbitantes apesar de levarem essa classificação, podendo ser interpretada como uma possível “ditadura contratual”, na realidade ao utilizá-la a Administração Pública estará sempre invocando o princípio do Interesse Público e o bem da coletividade, não podendo ser interpretada como uma forma de dominação estatal do contrato, onde o administrado estaria a mercê do Governo, onde este utilizaria cláusulas exorbitantes de acordo com sua oportunidade e conveniência.

Logo, quando é estudado Direito Administrativo pode-se interpretar o tema “cláusulas exorbitantes” como algo realmente absurdo, pois imagina-se que em uma relação contratual na iniciativa privada realmente seria algo inaceitável, porém basta aprofundar os estudos e olhar aplicabilidade, que observa-se que essas prerrogativas são aceitáveis, em regra, pois são utilizadas quando há um prejuízo à coletividade e em situações em que a sociedade, o povo, seria prejudicado pela má prestação do serviço pela empresa.

Percebeu-se, também, que a responsabilidade de uma empresa que contrata com o Governo realmente aumenta, ao ser comparada com uma empresa do ramo privado, porém, esse aumento não é tão significativo. Para o entrevistado a responsabilidade aumenta apenas em partes, pois o serviço será prestado para sociedade, existe uma “responsabilidade social” ao prestar esse serviço. Em relação aos danos causados por processos judiciais, a empresa nunca apresentou problemas, não sendo uma mudança tão significativa em relação a responsabilidade objetiva conforme descrita no embasamento teórico.

Em relação aos prazos, percebeu-se que frequentemente ocorrem atrasos por parte do governo e esses atrasos variam de 31 a 90 dias. Esse é o prazo garantido pela Lei, pois o atraso superior a 90 (noventa) dias garante ao contratado a suspensão da execução do contrato. Então, nota-se a partir desse entendimento que de certa forma, existe um prejuízo pelo particular ao contratar com o governo, pois o governo, agindo de acordo com a prerrogativa que lhe é concedida (a chamada restrição ao uso da cláusula “*exptio non adimpleti contractus*”), atrasa freqüentemente seus pagamentos.

O retorno financeiro das empresas podem ser ou não significativos, pois dependerá dos critérios que serão utilizados pela Administração, por exemplo, a administração poderá em seu edital utilizar o tipo de licitação menor preço, neste caso forçará aos licitantes a utilização de preços baixos, diminuindo dessa forma a margem de lucro da empresa ganhadora, pois ganhará quem manter o preço mais baixo. No entanto poderá ser utilizado o tipo de menor preço e melhor técnica, neste caso a empresa tenha experiências e comprove melhores técnicas que as concorrentes poderá oferecer preços mais altos aumentando a margem de lucro. Por fim caso seja utilizado o tipo melhor técnica, a prestação do serviço ou venda do produto, não será avaliado pelo preço e sim pela técnica utilizada aumentando a margem de lucro. Logo é possível obter lucros com o Governo dependendo sempre das propostas dos concorrentes e dos critérios estabelecidos pela Administração Pública.

Entretanto, ao ser perguntado ao entrevistado foi constatado que não é possível obter altos lucros com o governo, pois a Politec, empresa entrevistada, é usada para contratação de bens e serviços de informática, neste caso, o critério utilizado é o de menor preço e melhor técnica, utilizando-se a média ponderada das notas atribuídas ao fator técnica e preço.

Quanto à rescisão unilateral do contrato e alteração do contrato, vale ressaltar o que foi dito anteriormente sobre cláusulas exorbitantes, elas existem e podem ser utilizadas, entretanto são utilizadas em casos excepcionais que não trazem grandes prejuízos às empresas, essas prerrogativas não acontecem com freqüência, pois normalmente as empresas conseguem finalizar os contratos como foi estipulado no início da licitação, e é exatamente por esse motivo que o procedimento licitatório possui a chamada fase de habilitação, essa fase é verificada a empresa em vários

aspectos para avaliar se será possível utiliza-la e se ela é capaz de dar andamento ao serviço que será prestado.

Sob o aspecto da burocracia, nota-se o procedimento licitatório, um procedimento burocrático, porém essa é dita como necessária para atingir os princípios da Administração Pública – legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência – até hoje não foi criado nenhum procedimento melhor que a licitação atualmente adotada e que atendesse todos esses princípios. Atualmente observa-se vários procedimentos licitatórios que deveriam ser impugnados pela falta de moralidade. Talvez se o procedimento fosse mais célere e menos burocrático facilitaria ainda mais as ilegalidades já existentes.

5 CONCLUSÃO

A presente monografia demonstrou através de um estudo de caso e de pesquisas bibliográficas a relação existente entre empresas privadas e o governo. Existem diversos tipos de contratos, diversos tipos e modalidades de licitação que podem definir se o contrato será vantajoso para a pessoa física ou jurídica que fará parte deste contrato.

Observa-se, de uma maneira geral, que o contrato com o governo é vantajoso para as organizações, pois a empresa terá um ganho líquido e certo durante um período de tempo, ou seja, terá um contrato definido e dificilmente será rescindido. Os contratos com o governo são considerados mais estáveis do que os contratos do ramo particular, apesar de existirem algumas limitações, como por exemplo a não possibilidade de obter altos lucros. Como já salientado anteriormente, o tipo de licitação ditará quais os requisitos a serem analisados. Se um desses requisitos for o menor preço a possibilidade de lucros irá cair. A regra é a existência do tipo menor preço, portanto normalmente não haverá alta lucratividade.

Já que o lucro não é o principal fator tendo em vista que na pesquisa realizada foi esclarecido que não é possível a obtenção de altos lucros, subentende-se que as empresas bem sucedidas com o governo ganham na quantidade de contratos elevando sua lucratividade a partir do grande número de contratações.

A partir do estudo de caso, verificou-se que o contratado não fica, em regra, em um patamar de desigualdade - na prática -, pois a aplicabilidade das cláusulas exorbitantes são em casos excepcionais. Porém, temos o uso por parte da Administração Pública de uma de suas cláusulas exorbitantes, pois verificou-se que frequentemente há atrasos nos pagamentos por parte do Governo, gozando do princípio da restrição ao uso da cláusula "exptio non adimpleti contractus".

Constatou-se que procedimento licitatório é burocrático, mas sua burocracia é essencial para que haja um procedimento sem ilegalidades.

Por fim, nota-se que a contratação com o governo é vantajosa em vários aspectos, e é possível obter crescimento empresarial. A tabela a seguir mostra resumidamente as principais vantagens e desvantagens de se contratar com o

governo:

Vantagens	Desvantagens
<ul style="list-style-type: none"> • Estabilidade Contratual • Ganho líquido e certo 	<ul style="list-style-type: none"> • Atrasos no pagamento • Lucratividade • Burocracia

Figura 2: Vantagens e Desvantagens de se contratar com a Administração Pública
 Fonte: Elaborado por André Vargas de Siqueira Campos.

5.1 Recomendações e sugestões

Contratar com o Governo é uma tarefa difícil e que exige preparação da equipe que realizará a proposta, nesse contexto, recomenda-se que se tenha uma equipe integrada e bem treinada em procedimentos licitatórios. Importante ressaltar que o procedimento para a contratação é basicamente formal, raras são as vezes e que poderão ser feitos contratos verbais e lances de propostas verbais, como o caso do pregão. Portanto é preciso muita atenção e preparação na elaboração da proposta, pois qualquer erro pode causar perdas de pontuação e até desclassificação da proposta, e um trabalho de meses pode ser perdido por erros insignificantes.

Aconselha-se às pessoas que contratam com o governo, que busquem sempre a maior quantidade de contratos, quantidade suficiente que a empresa possa suportar logicamente, pois a lucratividade vem a partir do grande número de contratações. E quanto maior o número de contratações mais facilmente a empresa conseguirá outros contratos, pois o critério “técnica” pode ser medido através das contratações anteriores.

Constatou-se que freqüentemente há atrasos nos pagamentos por parte do Governo, aconselha-se ,então, que essas as empresas estejam preparadas financeiramente para os possíveis atrasos.

Na prática vimos que as prerrogativas dadas à Administração Pública, muitas vezes são inutilizáveis, porém é necessário que as empresas estejam atentas para possíveis utilizações dessas prerrogativas, pois mesmo que a regra seja da não utilização, a empresa deve estar preparada.

Esse trabalho não esgota o assunto e deverá servir de base para outras pesquisas acadêmicas mais detalhadas sobre o tema abordado, sugere-se então, que seja feito pesquisas em mais empresas e que seja estudado os vários tipos de contrato e suas vantagens e desvantagens.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo & PAULO, Vicente. *Direito Administrativo*. Niterói: Impetus, 2007

BORGES, Alice González. *Temas do Direito Administrativo Atual*, Belo Horizonte, Editora Fórum, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 2005.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/Leis/L8666cons.htm>_ Acesso em: 02 fev. 2008.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 5ª edição. São Paulo: Atlas, 1999.

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 5ª edição. São Paulo: Atlas, 2002.

MELLO, Antonio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros Editora, 2002.

OLIVEIRA, Maria Marly de. *Como fazer: projetos, relatórios, monografias, dissertações e teses*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Impetus, 2003.

POLITEC. Dados sobre a empresa Politec. Disponível em: <<http://www.politec.com.br>> Acesso em: 05 maio. 2008.

RAMPAZZO, Lino. *Metodologia Científica*. São Paulo: Edições Loyola, 2002

VERGARA, Sylvia Constant. *Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração*. São Paulo: Atlas, 2000.

WIKIPEDIA, Dados sobre a empresa Politec. Disponível em:
<<http://pt.wikipedia.org/wiki/Politec>> Acesso em: 05 maio 2008.

WIKIPEDIA, Pesquisa do termo burocracia. Disponível em
<<http://pt.wikipedia.org/wiki/Burocracia>> Acesso em: 05 maio 2008.

ANEXO

I QUANTO AS CLÁUSULAS

1 Na sua opinião as cláusulas do contrato são:

- Totalmente adequadas.
- Adequadas.
- Inadequadas.

2 As responsabilidades estão adequadamente divididas entre as partes.

- Concordo.
- Concordo parcialmente.
- Discordo.

3 As responsabilidades de contratar com o Governo são maiores se comparadas com um contrato com outra empresa da iniciativa privada.

- Concordo.
- Concordo parcialmente.
- Discordo.

II QUANTO AOS PRAZOS

3 Os pagamentos são feitos nos prazos estabelecidos?

- Raramente ocorrem atrasos.
- Frequentemente ocorrem atrasos.
- Não ocorrem atrasos.

4 Quando ocorrem atrasos são em média:

- Até 30 dias.
- entre 31 – 90 dias.
- entre 91 – 180 dias.
- mais de 181 dias.

III QUANTO AO RETORNO FINANCEIRO

5 É possível obter altos lucros com contratação com o governo?

- Concordo.
- Concordo parcialmente.
- Discordo.

IV QUANTO A RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

6 A empresa já foi prejudicada por alguma alteração ou rescisão sem o prévio consentimento?

- Sim
- Não
- Já ocorreu alteração unilateral, mas não causou nenhum prejuízo.

V QUANTO A BUROCRACIA

7 Existe excesso de normas e regras.

- Concordo
- Concordo parcialmente.
- Discordo.